

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Evolução		
EMENTA: Credencia o Colégio Evolução, Instituição sediada na Rua Raimundo Machado da Silva, nº 115, Bairro Triângulo, no município de Juazeiro do Norte; INEP/Censo Escolar nº 23276649, autoriza o funcionamento do curso de ensino médio, até 31 de dezembro de 2025, homologa o Regimento Escolar, e dá providências.		
RELATORAS: Raimunda Aurila Maia Freire e Lucia Maria Beserra Veras		
PROCESSOS N^{os} 04165314/2022 e 01325797/2023	PARECER N^o 403/2023	APROVADO EM: 4/7/2023

I – RELATÓRIO

Lúcia Geângela Lucena de Figueiredo, diretora do Colégio Evolução, por meio do processo protocolizado sob o nº 04165314/2022, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, o reconhecimento do curso do ensino médio e a homologação do Regimento Escolar.

Inicialmente, essa Instituição solicitou o credenciamento para funcionar na Rua Antônio Mota Diniz, nº 44/55, Bairro Santa Tereza, CEP: 63.050-405, no município de Juazeiro do Norte e, posteriormente, para a Rua Raimundo Machado da Silva, nº 115, Bairro Triângulo, naquele município, e fora visitada pelas relatoras e auditora deste Conselho.

Após visita realizada pelas relatoras, a instituição encaminhou a este Conselho, projeto de ampliação e reforma do prédio; aquisição de livros para a Biblioteca; e nota fiscal comprovando a aquisição de computadores. Na ocasião, ficou constatado que o pavimento superior não dispõe de rampas, estação elevatória e nem de sala de professores. O espaço reservado a secretaria e diretoria é conjugado e o laboratório de ciências é pequeno, necessitando de ampliação. A direção e o proprietário se comprometeram ampliar o prédio, haja vista terem comprado o imóvel ao lado para reforma.

O corpo docente é composto de 12 (doze) professores, dos quais 11 (onze) são habilitados nos termos da lei e apenas um é autorizado, perfazendo um total de 91,66% habilitados.

Responde pela direção Lúcia Geângela Lucena de Figueiredo, licenciada em Pedagogia, com o curso de Gestão Educacional, Registro nº 1046; pela secretária escolar responde Penha Sebastião da Silva Rodrigues, Registro nº 35451/611701144. Possui, ainda seis funcionários, sendo três auxiliares administrativos (biblioteca, coordenação e agente administrativo) e três serviços gerais (zelador, merendeira e porteiro).

O Projeto Pedagógico encontra-se estruturado e de acordo com as novas

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 403/2023:

diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) em todas as modalidades de ensino, explicitando seus principais fundamentos ético-políticos e didático-pedagógicos que norteiam a sua missão.

O Regimento Escolar está estruturado em Títulos e Capítulos, contemplando, dentre outros assuntos: objetivos da Instituição, sistema de avaliação, normas de convivência, classificação, reclassificação, complementação curricular e aproveitamento de estudos. O mesmo está elaborado abordando a BNCC, a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho, e está acompanhado da Ata de Aprovação e da proposta curricular do ensino médio.

Após análise da documentação e registros fotográficos, ficou constatado que as instalações oferecem condições minimamente satisfatórias para ministrar o ensino médio. Esse Colégio dispõe de salas de aula, secretaria/diretoria no mesmo espaço, biblioteca, sala dos professores, bebedouros, instalações sanitárias, banheiros adaptados, mobiliários, materiais didáticos e equipamentos escolares que atendem aos requisitos solicitados na forma da lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Art. 230 da Constituição Estadual, combinado com a Lei Estadual nº 17.838/2021.

Atende, ainda, aos seguintes dispositivos legais:

- 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996;
- 2) Resolução CEE nº 395/2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;
- 3) Resolução CEE nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;
- 4) Resolução CNE/CP nº 2/2017, que instituiu e orientou a implantação da BNCC, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da educação básica;
- 5) Resolução CNE/CP nº 4/2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do Art. 35 da LDBEN, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017 e fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017;
- 6) Resolução CEE nº 474/2018, que fixou normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, princípios, direitos e orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orientou a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 403/2023

III – VOTO DAS RELATORAS

Considerando a análise documental da Assessoria Técnica da Célula da Educação Básica, o voto é no sentido de que seja credenciado o Colégio Evolução, Instituição sediada na Rua Raimundo Machado da Silva, nº 115, Bairro Triângulo, no município de Juazeiro do Norte, INEP/Censo Escolar nº 23276649, autorizado o funcionamento do curso de ensino médio, até 31 de dezembro de 2025, e homologado o Regimento Escolar.

Recomendamos a esse Colégio, logo que conclua a reforma referente aos espaços específicos para diretoria, secretaria, convivência social e sala de professores, solicitar a este Conselho o reconhecimento do curso de ensino médio, ficando expressamente proibido de matricular alunos no 3º ano do ensino médio. A instituição só poderá matricular alunos na referida série, após a concessão do reconhecimento do curso, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na lei.

Por ocasião do reconhecimento, deverá, apresentar a este Conselho ambientes específicos para as práticas de educação física, esportivas e recreação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de julho de 2023.


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE